

2024-2027

Regulamento Interno

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico
a 9 de janeiro 2026

An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova
de Famalicão

AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA N.º 97/EPC/NORTE/2021

Índice

I PRINCÍPIOS GERAIS	5
ARTIGO 1º	6
ENTIDADE TITULAR	6
ARTIGO 2º	6
REPRESENTAÇÃO	6
ARTIGO 3º	6
OBJETIVO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO	6
ARTIGO 4º	7
ÂMBITO DE APLICAÇÃO PESSOAL E TERRITORIAL	7
ARTIGO 5.º	7
INSTRUMENTOS DE GESTÃO	7
ARTIGO 6º	7
ÓRGÃOS	7
ARTIGO 7º	8
DIREÇÃO EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA	8
DEFINIÇÃO	8
ARTIGO 8º	8
COMPOSIÇÃO	8
ARTIGO 9º	8
COMPETÊNCIAS	8
ARTIGO 10º	9
DIREÇÃO PEDAGÓGICA. DEFINIÇÃO	9
ARTIGO 11º	9
COMPOSIÇÃO	9
ARTIGO 12º	9
CONSELHO PEDAGÓGICO. DEFINIÇÃO	9
ARTIGO 13º	9
CONSELHO PEDAGÓGICO. COMPOSIÇÃO	9
ARTIGO 14º	10
CONSELHO PEDAGÓGICO. COMPETÊNCIAS	10
ARTIGO 15º	11
CONSELHO DE TURMA	11

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE TURMA.....	11
ARTIGO 17.º.....	12
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA	12
II REGIME DE FUNCIONAMENTO	13
ARTIGO 18.º.....	13
OFERTA EDUCATIVA.....	13
ARTIGO 19.º.....	14
CURSO BÁSICO DE DANÇA E TEATRO.....	14
ARTIGO 20.º.....	16
CURSO SECUNDÁRIO DE DANÇA.....	16
ARTIGO 21.º.....	19
PROVAS DE AVALIAÇÃO PARA TRANSIÇÃO DE ANO.....	19
ARTIGO 22.º.....	20
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT).....	20
ARTIGO 23.º.....	22
PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)	22
ARTIGO 24.º.....	22
ADMISSÃO DE ALUNOS.....	22
ARTIGO 25.º.....	22
MATRÍCULAS/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	22
ARTIGO 26.º.....	23
PAGAMENTOS	23
ARTIGO 27.º.....	24
REGIME DE FALTAS	24
ARTIGO 28.º.....	25
AVALIAÇÃO.....	25
ARTIGO 29.º.....	25
EQUIPAMENTO.....	25
ARTIGO 30.º.....	27
INTERRUPÇÕES LETIVAS.....	27
ARTIGO 31.º.....	27
PLANO DO ALTO RENDIMENTO	27
ARTIGO 32.º.....	30
PERMANÊNCIA E ACESSO AO CONSERVATÓRIO	30

ARTIGO 33.º.....	31
GABINETE PSICOLOGIA E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL	31
ARTIGO 34.º.....	31
GABINETE PSICOLOGIA – ÓRGÃO DE GESTÃO	31
ARTIGO 35.º.....	31
GABINETE PSICOLOGIA – COMPETÊNCIA DO SERVIÇO	31
III DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	32
ARTIGO 36.º.....	32
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS.....	32
ARTIGO 37.º.....	34
DEVERES DOS DOCENTES.....	34
ARTIGO 38.º.....	34
DEVERES E DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS.....	34
ARTIGO 39.º.....	35
DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	35
IV DISPOSIÇÕES FINAIS	36

I Princípios Gerais

O Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão é uma Associação Cultural e Recreativa sem fins lucrativos, sediada no concelho de Vila Nova de Famalicão, tem como principal objetivo manifestações artísticas em todas as áreas culturais – dança, teatro, teatro-musical, audiovisual, pintura, literatura, música, entre outras, e promove formação nas áreas essenciais para o desenvolvimento destas atividades a todas as idades.

O Ministério da Educação, com o Decreto de Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior. Neste contexto, o Estado português “pretende consagrar um modelo que, nessa matéria, rompe com o passado e abre caminho a uma nova realidade de uma autonomia semelhante à das escolas públicas com contrato de autonomia, que se pretende que seja progressivamente alargada à generalidade das escolas, cabendo ao Ministério da Educação e Ciência um papel cada vez mais focado na regulação e fiscalização do sistema educativo” (preâmbulo).

Nesse sentido, o Regulamento Interno desempenha um papel fundamental, na medida em que constitui a ferramenta central de regulação da vida escolar, definindo ainda os termos em que se estabelecem, não só as relações interpessoais no contexto escolar, mas também as relações de natureza educativa, numa comunidade cujos membros concorrem para uma mesma e única finalidade: a educação artística especializada em dança.

Em conformidade com o Regulamento Interno que, para além de regulamentar os diversos aspetos da vida escolar, pretende ainda assegurar a garantia da prestação de um serviço educativo de qualidade, com níveis de formação conducentes ao eventual prosseguimento de estudos a nível superior, existe o Projeto Educativo, no qual se inclui

o Plano de Atividades, constituindo um instrumento essencial de organização, onde se esclarece os princípios, os valores, as metas e as estratégias, segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa.

Este documento, encontra-se em permanente atualização, de forma a definir estratégias de ação coordenadas e consequentes para o triénio 2024/2027, sempre na procura da melhoria das condições a que nos propusemos.

Artigo 1.º

Entidade Titular

A entidade Titular, é a pessoa coletiva constituída por escritura pública denominado An-Dança, Conservatório de Dança de V.N. de Famalicão, a quem por despacho da DGEstE foi atribuída a AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA N.º 97 / EPC / Norte / 2021 para ministrar o Curso de Dança para os níveis de Iniciação, Básico e Secundário e Curso de Teatro para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico desde 06/07/2022.

Artigo 2.º

Representação

A entidade titular será representada por uma direção executiva e administrativa que são o órgão máximo de gestão do An-Dança, Conservatório de Dança de V.N. de Famalicão, dirigida por Marta Isabel Lopes Rodrigues de Oliveira Soares.

Artigo 3.º

Objetivo e Âmbito do Regulamento Interno

1. Será objeto do presente regulamento interno a definição do regime de funcionamento do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão promovendo um sentido de responsabilidade e valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico.
2. O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os intervenientes na comunidade escolar (alunos, docentes, não docentes, pais e encarregados de educação).

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação pessoal e territorial

São abrangidas pelo presente regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:

- a. No An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
- b. Nos locais e eventos em que o An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão se fizer representar de acordo com enunciado no seu plano de atividades;
- c. Nos locais e eventos fora do plano de atividades do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão em que a sua participação seja solicitada.

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão

1 - Os instrumentos de gestão legalmente consagrados são:

- a) o Projeto Educativo, que constitui um documento objetivo, conciso e rigoroso, tendo em vista a clarificação e comunicação da missão e das metas da escola no quadro da sua autonomia pedagógica, curricular, cultural, administrativa e patrimonial, assim como a sua apropriação individual e coletiva;
- b) O Regulamento Interno, que define as normas de funcionamento, gestão, organização pedagógica e administrativa, bem como os direitos e deveres de toda a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação);
- c) o Plano Anual e Plurianual de Atividades que concretiza os princípios, valores e metas enunciados no projeto educativo, elencando as atividades e as prioridades a concretizar no respeito pelo regulamento interno e o orçamento.

Artigo 6.º

Órgãos

1 - A administração e gestão do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos legalmente estabelecidos.

2 - São órgãos de direção, administração e gestão do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão:

- a) Direção Administrativa – Marta Isabel Lopes Rodrigues de Oliveira Soares
- b) Direção Pedagógica Colegial – Rosa Maria Martins de Barros (Presidente) e Marta Isabel Lopes Rodrigues de Oliveira Soares (representante da entidade titular)

Artigo 7º

Direção Executiva e Administrativa

Definição

A direção executiva e a direção administrativa qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, e em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas.

Artigo 8º

Composição

1 – A direção executiva/administrativa do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão é constituído por 02 membros, a saber:

- a) um diretor administrativo/executivo
- b) um assistente de direção

Artigo 9º

Competências

O pessoal dirigente exerce as suas competências no âmbito da unidade orgânica em que se integra e desenvolve a sua atividade de harmonia com os princípios enunciados no respetivo Estatuto.

À direção executiva/administrativa dos serviços é cometida a responsabilidade pela organização interna dos serviços do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, possibilitando que, possam ser criadas, alteradas ou extintas unidades orgânicas flexíveis, e definidas as regras necessárias ao seu funcionamento, articulação e, quando existam, forma de partilha de funções comuns.

Artigo 10º

Direção Pedagógica. Definição

A direção pedagógica é responsável por definir e implementar a orientação pedagógica da instituição, abrangendo desde a definição de diretrizes e projetos educativos ao acompanhamento da prática docente e a promoção do sucesso escolar dos alunos.

Artigo 11º

Composição

1. A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção Executiva (representante da Entidade Titular), sendo composta por um membro da Direção Executiva/Administrativa e por um membro do corpo docente. A Direção Pedagógica terá as reuniões que o seu Presidente entenda necessárias e convenientes;
2. As decisões da Direção Pedagógica deverão ser tomadas preferencialmente por consenso, tendo, contudo, o Presidente Voto de qualidade.

Artigo 12º

Conselho Pedagógico. Definição

O Conselho Pedagógico é um órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, que integra a estrutura de gestão da escola. Este órgão tem como principal finalidade assegurar a qualidade e a coerência das práticas educativas, promovendo a articulação curricular, a avaliação do desempenho do docente, a gestão do currículo, bem como a definição de estratégias de intervenção pedagógica.

Artigo 13º

Conselho Pedagógico. Composição.

1. O Conselho Pedagógico é nomeado pela Direção Pedagógica sendo composta por:
 - a. A Diretora Executiva

- b. A Presidente da Direção Pedagógica
- c. Um docente representante do curso básico de dança
- d. Um docente representante do curso secundário de dança

Artigo 14º

Conselho Pedagógico. Competências.

1. Cabe ao Conselho Pedagógico designadamente:
 - a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - d) Velar pela qualidade do ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.
 - f) Manter o contacto com os Encarregados de Educação;
 - g) Emitir pareceres sobre todas as questões de carácter pedagógico e disciplinar;
 - h) Verificar o cumprimento de normas e prazos no âmbito da atividade pedagógica;
 - i) Colaborar com a Direção na deliberação de assuntos relevantes para a vida académica;
 - j) Exercer o poder hierárquico, incluindo a ação disciplinar, relativamente a alunos;
 - k) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico de interesse da escola;
 - l) Organizar conferências e estudos de interesse didático para a escola;
 - m) Propor alterações dos cursos lecionados na escola;
 - n) Propor a criação de novos cursos no âmbito da escola;
 - o) Propor a admissão e a recondução de docentes e dar o parecer sobre a sua prestação funcional;
 - p) Propor a distribuição das aulas;
 - q) Elaborar e aprovar a construção dos horários letivos e não letivos;
 - r) Presidir ao Conselho de Docentes diretamente ou fazendo-se representar;

- s) Aprovar o calendário escolar e plano atividades;
- t) Aprovar o Regulamento Interno da escola;
- u) Aprovar o Projeto Educativo da escola.

Artigo 15º

Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores em exercício efetivo de funções de cada turma, sendo presidido pelo Coordenador respetivo, ou, na sua ausência, por um professor da turma designado pela Direção Pedagógica.

Artigo 16º

Competências do Conselho de Turma

1. Aprovar as avaliações propostas pelos docentes, no final de cada trimestre escolar, num total de três por ano letivo, relativamente à prestação do aluno no plano da aprendizagem, assim como, produzir relatórios avaliativos sempre que solicitado pela Direção Pedagógica;
2. Dar parecer sobre o desenvolvimento e o sucesso escolar dos alunos;
3. Avaliar o comportamento disciplinar dos alunos;
4. Propor aulas suplementares, de recuperação ou de aprimoramento técnico sempre que tal se considere necessário;
5. Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
6. Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
7. Detetar e propor soluções para minimização de dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos;
8. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

9. Analisar situações disciplinares e de insucesso escolar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio ajustadas às diferentes situações;
10. Estabelecer, com carácter sistemático, medidas relativas a apoios educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente nos termos dos planos de recuperação/acompanhamento e desenvolvimento;
11. Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano, registando em ata os fundamentos da decisão;
12. Preparar informação adequada a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos em cada um dos semestres;

Artigo 17º

Funcionamento do Conselho de Turma

13. O Conselho de Turma reúne, pelo menos, uma vez no final de cada período escolar, por convocatória do respetivo Coordenador com antecedência mínima de 48 horas, sendo de presença obrigatória física ou on-line;
14. Na falta, ainda que justificada, de algum dos seus elementos, poderá a reunião ser adiada, por uma única vez, reunindo o Conselho em 2ª convocatória marcada desde logo no ato do adiamento;
15. Compete à Direção aceitar ou não a realização de uma reunião do Conselho de Turma sem a sua composição completa;
16. A Direção da Escola nomeia um Secretário de Turma (professor dessa turma) responsável por toda a documentação produzida em cada reunião;
17. De todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes, que deverão ser entregues pelo Coordenador à Direção da Escola no prazo máximo de 24 horas.

Cursos a ministrar: **II REGIME DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 18.º

Oferta Educativa

1. Pré-escolar – Técnicas de Dança Clássica e Expressão Criativa
2. Curso de Iniciação à Dança e Teatro
 - a. 1.º ciclo - Técnicas de Dança Clássica e Expressão Criativa ou Técnica de Dança Contemporânea
3. Curso Básico de Dança (2.º e 3.º ciclo), em regime articulado, de acordo com a lei vigente;
 - a. 2.º Ciclo – Técnicas de Dança, Expressão Criativa e Música
 - b. 3.º Ciclo - Técnicas de Dança, Práticas Complementares de Dança (7.º e 8.º ano de escolaridade) e Música
4. Curso Secundário de Dança, em regime articulado, de acordo com a lei vigente
 - a. Secundário – Técnicas de Dança (Técnicas de Dança Clássica e Técnicas de Dança Contemporânea), Técnicas Teatrais ou Composição, História da Cultura e das Artes, Música, Oferta Complementar e Formação em Contexto de Trabalho
5. Curso Básico de Teatro (2.º e 3.º ciclo), em regime articulado, de acordo com a Lei vigente
 - a. 2.º Ciclo – Interpretação, Voz e Improvisação
 - b. 3.º ciclo - Interpretação, Voz, Improvisação, Técnicas de Produção Teatral
6. Cursos livres de Dança: clássica, contemporânea, jazz, hip-hop, urbanas, sapateado, pilates, yoga, defesa pessoal, expressão e interpretação, entre outros.

7. Em qualquer altura podem ser introduzidas disciplinas que se revelem necessárias para o crescimento e cumprimento dos objetivos do Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 19º

Curso Básico de Dança e Teatro

O Curso Básico de Dança é constituído por cinco anos curriculares cujos planos de estudos se encontram definidos pelo Decreto-Lei 55/2018, de 6 de Julho, pela Portaria 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018 (EAE de Dança) atualizada pela Portaria 65/2022, de 1 de fevereiro (EAE de Teatro).

1. O Curso Básico – 2º e 3º Ciclos – é constituído por cinco anos com uma estrutura curricular que integra disciplinas e áreas disciplinares nas componentes de formação geral e formação artística;
2. Os alunos serão classificados quantitativamente numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas;
3. A classificação final de curso, numa escala de 1 a 5, é resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida em todas as disciplinas;
4. A transição nas disciplinas da componente de formação artística é independente do progresso da componente de formação geral;
5. O aproveitamento obtido nas disciplinas de formação artística não é considerado para efeito de retenção de ano no ensino básico geral ou de admissão às provas finais de 2º e 3º ciclos do ensino básico, a realizar no 6º e 9º ano de escolaridade;
6. A obtenção no final do semestre letivo de nível inferior a 3 em qualquer das disciplinas de formação artística impede a progressão nestas disciplinas, sem prejuízo na progressão nas restantes disciplinas desta componente;
7. Os alunos do curso básico podem requerer à Direção a realização de provas de avaliação para transição de ano em disciplinas que integrem a componente artística. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade

- anterior àquele a que o aluno se candidata. O requerimento deverá ser efetuado até ao final do primeiro semestre letivo e deverá acolher uma deliberação positiva dos Conselhos de Turma e Pedagógico (Artigo 11.º da referida Portaria);
8. A avaliação do 2.º e do 5.º Grau inclui a realização obrigatória de prova global nas disciplinas de:
- a) EAE de Dança: Técnicas de Dança, com uma ponderação de 15% sobre a nota final da disciplina, sendo a realização facultativa nas restantes, mediante determinação do Conselho Pedagógico;
 - b) EAE de Teatro: Interpretação, com uma ponderação de 15% sobre a nota final da disciplina, sendo a realização facultativa nas restantes, mediante determinação do Conselho Pedagógico;
9. A não realização da prova global por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação do aluno apresente a respetiva justificação no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização e a mesma tenha sido aceite pela Direção da escola;
10. Os alunos do Curso Básico EAE de Dança e do EAE de Teatro ficam impedidos de renovar a matrícula quando não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou intercalados, na disciplina de Técnicas de Dança (EAE de Dança) ou Interpretação (EAE de Teatro) e quando não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística do mesmo ano letivo. Por motivo de força maior e devidamente comprovado, os alunos poderão renovar a matrícula no curso básico, mediante requerimento apresentado à Direção, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico;
11. A certificação do curso do Ensino Básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas de componente artística, de acordo com o regulamento em vigor;

12. A Certificação do Curso Básico de Dança, através de Diploma e Certificado de Habilitações, regulado pela Portaria n. 225/2012, de 30 de julho, é efetuada pelo An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, com inclusão da totalidade das disciplinas que compõem o respetivo Plano de Curso referido nesta Portaria.
13. A Certificação do Curso Básico de Teatro, através de Diploma e Certificado de Habilitações, regulado pela Portaria 65/2022, de 1 de fevereiro, é efetuada pelo An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, com inclusão da totalidade das disciplinas que compõem o respetivo Plano de Curso referido nesta Portaria.
14. A transição de ano escolar está regulamentada pelas Portarias referidas;
15. O Curso Básico do EAE confere aos alunos o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela portaria no 782/ 2012, de 23 de julho. Os alunos que se encontrem, por lesão prolongada ou outro motivo devidamente justificado, impedidos de realizar os momentos de avaliações previstos no plano curricular, terão de as realizar obrigatoriamente em data posterior, definida por despacho da Direção Pedagógica.

Artigo 20º

Curso Secundário de Dança

Os Cursos secundário de Dança, cujos planos de estudos se encontra definidos pelo Decreto-Lei 55/2018, de 6 de Julho, pela Portaria 229-A/2018, de 14 de Agosto, são constituídos por três anos curriculares.

1. O Curso Secundário é constituído por três anos com uma estrutura curricular que integra disciplinas e áreas disciplinares nas componentes de formação geral, formação artística e formação em contexto de trabalho;
2. Os alunos transitam para o ano escolar imediatamente a seguir, de acordo com a avaliação sumativa realizada através da formalização em reuniões do Conselho de Turma no final dos dois semestres;

3. A obtenção de classificação inferior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnico-artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo de progressão nas restantes;
4. Os alunos podem requerer ao órgão competente de direção a realização de Provas de Avaliação para a transição de ano das componentes científica e técnico-artística. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata. O requerimento deverá ser efetuado até ao final do primeiro semestre letivo e deverá acolher uma deliberação positiva dos Conselhos de Turma e Pedagógico;
5. Os alunos podem realizar Provas de Equivalência à Frequência (PEF) de acordo com as características da disciplina que incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina. As provas podem ser de um dos seguintes tipos:
 - a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova prática;
 - d) Prova escrita com componente prática.
6. Para efeitos de conclusão das diferentes disciplinas terminais, os alunos devem obrigatoriamente realizar Provas Globais à disciplina de: EAE de Dança: Técnicas de Dança, com uma ponderação de 15% sobre a nota final da disciplina, sendo a realização facultativa nas restantes, mediante determinação do Conselho Pedagógico;
7. A não realização da Prova Global, devido a situações excecionais, devidamente comprovadas, dará lugar à marcação de nova prova, desde que tenha sido apresentada a respetiva justificação no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova e a mesma tenha sido aceite;

8. Para efeitos de conclusão do curso, os alunos devem obrigatoriamente apresentar avaliação positiva na área de Formação em Contexto de Trabalho. Na FCT não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência;
9. Para efeitos de conclusão do curso, os alunos devem obrigatoriamente apresentar avaliação positiva na Prova de Aptidão Artística (PAA). A PAA traduz-se num projeto que deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnico-artística, em ano terminal, sob orientação e acompanhamento (facultativo) de um ou mais professores. Esta prova rege-se por um regulamento específico e consiste na apresentação do referido projeto perante um júri externo e interno. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser realizado em equipa, desde que seja avaliável a contribuição individual de cada aluno. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação;
10. A classificação final de curso, numa escala de 0 a 20, é resultado da seguinte fórmula:
$$CFC = (8MCD + 2 PAA) / 10$$

CFC - classificação final de curso (com arredondamento às unidades)

MCD – média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida em todas as disciplinas e FCT

PAA – Prova de Aptidão Artística
11. Caso o aluno frequente unicamente um semestre letivo por falta de assiduidade, motivada por doença prolongada ou o impedimento legal devidamente comprovado, fica sujeito à realização de uma Prova Extraordinária de Avaliação (PEA) que abrange a totalidade do programa. Neste caso, a avaliação é a seguinte:
$$CAF = (CF + PEA) / 2$$

CAF – classificação anual de frequência

CF - classificação frequência de semestre frequentado

PEA – classificação da Prova Extraordinária de Avaliação

12. Os intervenientes na avaliação são os seguintes:

- a) O professor;
- b) O Conselho de Turma;
- c) A Direção Pedagógica;
- d) Psicólogo (quando expressamente e devidamente convocado);
- e) O Encarregado de Educação (quando convocado pelo Coordenador, de forma a participar diretamente no processo educativo);
- f) Outros órgãos de direção da escola (quando expressamente solicitados);
- g) O Monitor designado pela entidade de acolhimento (no caso das FCT);
- h) Os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo (se solicitados);
- i) Personalidades de reconhecido mérito na área artística (se solicitados);

13. A Certificação do Curso Secundário de Dança, através de Diploma e Certificado de Habilitações, regulado pela Portaria n. 243-B/2012, de 13 de agosto, é efetuada pelo An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, com inclusão da totalidade das disciplinas que compõem o respetivo Plano de Curso referido nesta Portaria;

14. O Curso Secundário de Dança confere aos alunos o Nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela Portaria no 782/ 2012, de 23 de Julho.

Artigo 21º

Provas de avaliação para transição de ano

- 1. Os alunos dos Cursos Básico de Dança e Teatro, e dos Cursos Secundário de Dança, podem requerer, através de impresso próprio, à Direção Pedagógica, a realização de provas de avaliação para transição de ano em disciplinas que integram aquela componente;
- 2. As provas referidas no número anterior incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata, sendo que os

critérios de ponderação correspondem aos da prova global do ano à qual a mesma se reporta;

3. A Prova será realizada na presença de um júri constituído, no mínimo, por dois elementos;
4. A Prova deverá ser realizada até ao final do mês de Fevereiro.
5. A classificação obtida na prova de transição de ano corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ao qual a mesma se reporta;
6. As provas de transição de ano podem ser realizadas no decurso do ano letivo;
7. A não realização da prova transição, devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação, tenha apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.

Artigo 22º

Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

1. O plano de estudos do Curso Secundário de Dança integra, no 12º ano, uma formação em contexto de trabalho (FCT) podendo ser realizada pelos alunos do 10º e 11º ano, perfazendo um total de pelo menos 100h durante todo este período.
2. A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
3. A FCT será realizada através da realização de projetos coreográficos propostos por criadores internos ou externos ao An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, preferencialmente, em posto de trabalho.

4. O trabalho realizado no contexto da FCT será apresentado publicamente, no âmbito das apresentações coreográficas da An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão ou das Instituições envolvidas, dos espetáculos de final de ano letivo, realizados em salas de espetáculo e outros momentos e locais considerados adequados para a valorização da prestação do aluno em função da sua carreira profissional.
5. A FCT pode ainda assumir a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
6. Quando realizada em posto de trabalho, a concretização da FCT é antecedida pela organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente de direção ou gestão da Escola, pela entidade de acolhimento, se for o caso, pelo aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o aluno seja menor de idade.
7. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos intervenientes, da escola e, se for o caso, da entidade onde se realiza a FCT.
8. Os contratos e protocolos referidos no presente artigo não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
9. A avaliação da FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores

Artigo 23.º

Prova de Aptidão Artística (PAA)

1. De acordo com as orientações definidas nos artigos 33.º, 34.º e 35.º, da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 24.º

Admissão de Alunos

1. A admissão dos alunos nos cursos de iniciação à dança, curso básico de dança e teatro e curso secundário, é feita através de uma Prova de Seleção para determinar as capacidades de aprendizagem e competências do aluno e avaliadas por um júri nomeado para o efeito;
2. A admissão dos alunos aos cursos livres e a sua definição da turma/nível a que o aluno irá pertencer é definida pelo professor responsável pelo curso;
3. Por razões ligadas à sua forma organizacional o An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão poderá recusar qualquer matrícula/inscrição que lhe seja solicitada.

Artigo 25.º

Matrículas/Renovação de matrículas

1. O ingresso no An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão é executado através da formalização de matrícula através da plataforma Musa disponível através do link enviado por email, e respetivo pagamento obrigatório da quota anual de matrícula para todos os cursos vigentes.
2. Em qualquer dos cursos livres lecionados no An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão poderá qualquer interessado, previamente ao ato de inscrição, experimentar uma aula, gratuitamente e sem compromisso algum, mediante marcação prévia. A renovação de matrícula é efetuada, no final de cada ano letivo.

Artigo 26º

Pagamentos

1. A frequência no An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão implica o pagamento de quotas mensais fixas e obrigatórias, previamente estabelecidas e anunciadas, entres os meses de setembro e julho do ano seguinte, inclusive;
2. A quota de matrícula de novos alunos/inscrição e de antigos alunos é obrigatória e deverá ser efetuada no ato de inscrição;
3. O valor da quota mensal deverá ser liquidado até ao dia 8 do mês a que se refere. Quando tal não for cumprido, e sem qualquer aviso prévio, será acrescentada à quota mensal 20€ até ao dia 15 e de 50€ após essa data;
4. Em caso de incumprimento do pagamento das quotas mensais após um mês do prazo estipulado para a liquidação, o An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão reserva-se o direito de, a qualquer momento, suspender/anular a inscrição do aluno dos cursos livres, interditando o mesmo de frequentar as aulas, podendo ainda, proceder à cobrança coerciva dos valores em dívida acrescidos de respetivas penalizações definidas pela Direção.
5. O Encarregado de Educação deverá liquidar uma anuidade dividida em 11 quotas mensais por ano letivo, mesmo as dos meses em que o aluno se ausente por motivo de férias, fase de testes na escola, doença ou qualquer outro motivo;
6. Em caso de desistência as mensalidades pagas dos alunos a partir do 2º ciclo não serão reembolsadas e deverão ser liquidadas até ao final do ano letivo mesmo que não frequente as aulas;
7. Os alunos do ensino artístico especializado em dança a partir do 2º ciclo financiados pelo Município ou pelo Ministério de Educação, se desistirem a meio de um ciclo de estudos (2º ciclo, 3º ciclo e secundário) deverão liquidar todo o

apoio financiado apoiado até à data da desistência assim como manter o pagamento da quota mensal até ao final do ciclo em questão.

8. Os alunos do ensino artístico especializado em dança a partir do 2º ciclo financiados pelo Município ou pelo Ministério de Educação se tiverem mais de um terço das faltas às aulas por período letivo deixarão de ser financiados e passarão a pagar a mensalidade na totalidade correspondente ao ciclo de estudos;
9. Os alunos do plano do alto rendimento completo ou parcial que desistiam a meio do ano deverão efetuar o pagamento da mensalidade do plano do alto rendimento que estão inscritos até ao final do ano letivo. Poderão ser estipuladas valores de passes anuais aos alunos do plano de alto rendimento completo que pertençam à equipa de competição de acordo com o estipulado no “Contrato de Compromisso”.

Artigo 27º

Regime de Faltas

1. As faltas dos alunos devem ser sempre justificadas ao Professor Coordenador de turma por escrito, assim como qualquer ocorrência através do email de contacto (nomeprofessor.cdvnf@gmail.com);
2. Os alunos devem apresentar-se com 5/10 minutos de antecedência para o início de cada aula à porta da respetiva sala, devidamente equipados e penteados podendo ser restringido a sua participação na aula caso existam atrasos inerentes aos transportes;
3. Sempre que um aluno chegue atrasado deve aguardar junto à porta que pare a música que está a decorrer e só nessa altura pode interromper a aula para pedir autorização ao Professor responsável para entrar. Caso este atraso seja superior a 15 minutos o aluno apenas poderá assistir à aula, por forma a evitar eventuais lesões causadas no aluno pela ausência do aquecimento decorridos nos primeiros minutos da aula;

4. Sempre que o aluno não traga o material necessário para cada aula, será registada uma falta de material; em alguns casos a falta de material específico pode condicionar a realização de uma aula ou de uma apresentação pública;
5. As faltas a aulas/ensaios para uma apresentação pública, podem condicionar a participação do aluno na mesma cabendo a decisão ao Professor responsável;
6. A falta a um ensaio geral de um qualquer espetáculo a ser apresentado pelo An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão pode condicionar a participação do aluno no mesmo;

Artigo 28º

Avaliação

1. Nos cursos oficiais, em regime articulado, as avaliações serão realizadas ao longo dos 3 períodos de aulas, de acordo com o calendário escolar, e estipulada em Conselho Pedagógico;
2. Nas diferentes modalidades dos cursos livres poderá existir uma avaliação qualitativa, sem certificação oficial, apenas com a entrega de um certificado de frequência.
3. No curso livre de Dança Clássica, os alunos poderão obter uma certificação pela *Royal Academy of Dance* (método inglês), através da realização de um exame referente ao nível/grau que o aluno frequenta reconhecido internacionalmente. A presença nestes exames tem um custo assegurado pelo Encarregado de Educação mediante uma tabela enviada pela *Royal Academy of Dance*, e apenas quando proposto pela direção do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 29º

Equipamento

1. Todos os alunos devem adquirir equipamento para as deslocações em competição pelos alunos do Plano de Alto Rendimento que inclui o uniforme

especificado para o ano letivo do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão definido no documento enviado por email e informado na primeira reunião com os Encarregados de Educação do ano letivo

2. A frequência nas aulas dos cursos especializados de Dança a partir do 1º ciclo de escolaridade necessitam de uniforme específico para cada uma das modalidades:
 - Técnica e Dança Clássica (TDC):
 - Rapariga:
 - Fato e saia indicado pela Direção;
 - Collants salmão;
 - Sapato com fitas a partir do 5º ano escolaridade;
 - Cabelo sempre preso com puxo, obrigatório para todas as idades.
 - Rapaz:
 - Fato modelo a indicado pela Direção;
 - *Leggings* indicadas pela Direção;
 - Soquetes brancos ou preto indicadas pela Direção;
 - Sapato branco ou preto indicado pelo Direção;
 - Técnica de Dança Contemporânea (TDCONT), Técnica de Dança Jazz (TDJ), Expressão Criativa (EC) e Interpretação (INT)
 - T-shirt e fato indicado pela Direção;
 - Collants pretos sem pé;
 - Soquete preto;
 - Cabelo sempre preso, obrigatório para todas as idades.
3. Para evitar trocas de material, este deverá estar devidamente identificado de forma a não haver equívocos, ficando à responsabilidade do Encarregado de Educação a sua organização individual.
4. Os alunos devem trazer para as aulas o material definido e solicitado pelos professores e não poderão frequentar as aulas se não se apresentarem devidamente equipados e penteados. Em situações em que não se encontrem

- devidamente equipados poderão assistir à aula em questão, mediante autorização expressa do respetivo professor;
5. Durante o período de espera do material os Alunos devem usar soquetes anti-derrapantes, *t-shirt* justa branca, e *leggings* pretas lisas.
 6. A participação nas apresentações públicas e espetáculos implica também a aquisição do respetivo figurino, com custos a cargo do Encarregado de Educação. No entanto, todas as informações referentes à participação em causa serão dadas atempadamente, por forma a permitir ao Encarregado de Educação uma decisão em consciência;
 7. Por questões de segurança, os alunos não devem levar nunca para as aulas relógios, colares, brincos ou outros acessórios;
 8. O material a usar em cada uma das aulas pode ser adquirido em lojas indicadas pela Direção;
 9. O equipamento fornecido pelo An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão deverá ser pago no ato da reserva.

Artigo 30º

Interrupções letivas

1. O calendário escolar será de acordo com o Ministério de Educação considerando todas as interrupções letivas para todos os alunos, exceto para os alunos do Plano do Alto Rendimento.

Artigo 31º

Plano do Alto Rendimento

1. Todas as reuniões e regras estipuladas são apenas ditadas pela Direção e/ou Coordenação Técnica, caso contrário não nos responsabilizamos por nenhum tipo de informação enviesada;
2. A inscrição dos Alunos em concursos e festivais nacionais e internacionais implica uma proposta prévia por parte do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila

Nova de Famalicão, especialmente direcionada, e exclusivamente proposto pela Direção e Coordenação Técnica para os alunos que fazem parte do Plano de Alto Rendimento Completo;

3. Os alunos do Plano de Alto Rendimento Completo farão parte da equipa competitiva e iniciarão a sua preparação a 1 de setembro do ano letivo e terminam a 31 de julho do ano letivo seguinte;
4. Os alunos da equipa de competição do Plano de Alto Rendimento Completo comprometem-se a participar em todas as atividades propostas durante todo o ano letivo que se inscrevem, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desta atividade e assinarão juntamente com o Coordenador Técnico, a Direção, o Encarregado de Educação e o próprio o “Contrato de Compromisso” com todas as regras estipuladas para o ano letivo desde 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte. O não cumprimento das regras estipuladas, levarão a que o aluno deixe de fazer parte da equipa competitiva, porém o pagamento da mensalidade será mantido até ao final da época competitiva definido (31/07 do ano seguinte).
5. Os alunos do Plano Alto Rendimento Parcial não serão solistas e não farão parte da equipa de competição, mas poderão ser convidados a fazer parte do Plano Alto Rendimento Completo para integrarem essa equipa de acordo com as regras estipuladas pela Direção e assinatura do “Contrato de Compromisso”;
6. Os solistas propostos deverão frequentar obrigatoriamente o Plano de Alto Rendimento Completo e *coachings* individuais, com custos extra à sua frequência de acordo com a tabela de emolumentos atualizada, onde os mesmos serão preparados a nível individual, de modo a não interferir no funcionamento de aulas coletivas durante todo o ano letivo; nenhum aluno será proposto pela An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão individualmente se não tiver esta preparação prévia durante toda a época competitiva;

7. As faltas devem ser devidamente justificadas pelo médico de família, mas poderão pôr em risco a participação na competição caso o número das mesmas ponha em causa a prestação pretendida.
8. Todos os alunos e Encarregados de Educação deverão cumprir a calendarização anual dos treinos e propostas às competições/formações/atuações para o ano letivo.
9. Sempre que um aluno esteja lesionado deverá comparecer e assistir aos trabalhos/ensaios para não prejudicar toda a atividade e participar em tudo o que não esteja diretamente relacionado na lesão.
10. Caso haja desistência por parte do aluno quer do Plano de Alto Rendimento Completo quer do Plano de Alto Rendimento Parcial, o valor da mensalidade deve ser assegurado até ao final do ano letivo, obrigatoriamente.
11. Os apoios/patrocínios estatais ou privados obtidos para os alunos através do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão serão divididos pelo nº de alunos que participam na competição financiada, equitativamente;
12. Todas as despesas inerentes a viagens, alimentação, deslocação e estadias de Professores nas competições propostas, encontram-se a cargo dos alunos/Encarregados de Educação da equipa competitiva;
13. Todas as despesas inerentes a inscrições, viagens, alimentação e deslocação/estadias de alunos nas competições propostas, encontram-se a cargo dos alunos/Encarregados de Educação da equipa competitiva;
14. O número de professores que acompanham cada concurso/festival é decisão do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão será definido pela Direção e as suas despesas de viagens, alimentação, deslocação e estadias estarão a cargo de todos os alunos que participam na competição;
15. A estadia, deslocação e alimentação dos alunos que viajam com os Encarregados de educação é da responsabilidade dos mesmos independentemente da sua idade;

16. Cabe aos Encarregados de Educação que viajarem com os Alunos a responsabilidade de os apresentarem arranjados (penteados e pintados) de acordo com o estipulado pelo Professor e nos locais e horários de ensaios, aulas e competições determinados nos concursos e festivais;
17. É da responsabilidade dos Alunos e Encarregados de Educação todos os adereços e figurinos necessários a serem utilizados nas coreografias apresentadas;
18. O Professor do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão responsabiliza-se por todos os alunos maiores que 14 anos, que viajarem sozinhos a seu cuidado a nível de alimentação, alojamento e horários a cumprir nas diversas atividades dos concursos e festivais.

Artigo 32º

Permanência e Acesso ao Conservatório

1. Os Pais/Encarregados de Educação deverão permanecer na entrada das instalações nos locais da receção, apenas permitidas as entradas nos balneários aos Pais/Encarregados de Educação de alunos até aos 5 anos de idade;
2. Os Pais/Encarregados de Educação estarão presentes nas provas públicas e aulas abertas realizadas no An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, sempre que autorizados pela Direção;
3. O An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão não se responsabiliza pelos alunos fora das instalações. Entende-se como sendo instalações do Conservatório aquelas onde decorrem as normais práticas letivas e ainda todos os recintos ou locais onde a escola promova quaisquer atividades, espetáculos ou eventos.
4. Durante o período letivo, os alunos não poderão ausentar-se das instalações do Conservatório, excetuando-se situações que o Conservatório receba autorização expressa ou escrita do Encarregado de Educação.
5. É expressamente proibida a interrupção de aulas, exceto quando de uma urgência médica se verificar.

6. O An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, não se responsabiliza por objetos perdidos, tendo um local nos estúdios para a receção dos mesmos.

Artigo 33.º

Gabinete Psicologia e Inteligência Emocional

1. O An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, tem como pretensão ter um serviço de psicologia dentro da escola, para proporcionar uma maior qualidade de vida dos seus alunos e funcionários.
2. O An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, sendo uma escola, que tem por base o bem-estar físico e mental daqueles que a frequentam, considerando que a atividade desenvolvida deve integrar o setor da prestação de cuidados de saúde mental, em que o prestador deverá ter, para o seu normal funcionamento o registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Artigo 34.º

Gabinete Psicologia – órgão de gestão

O órgão de gestão do serviço de Psicologia do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão deverá estar inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses, com as cotas em dia, e apta para o trabalho com crianças, jovens e adultos na área proposta.

Artigo 35.º

Gabinete Psicologia – competência do serviço

As competências do serviço de psicologia do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, incluem:

1. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade todos os responsáveis, colaboradores/as, alunos e demais pessoas que por qualquer forma se relacionem com o An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;

2. Comunicar à Direção da escola todas as ocorrências dignas de registo, designadamente reclamações de alunos ou familiares e faltas disciplinares ou de serviço cometidas pelo restante pessoal;
3. O psicólogo é obrigado a guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o aluno, constante ou não da sua ficha clínica, obtida no exercício da sua profissão.

III DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 36º

Direitos e Deveres dos Alunos

1. Os alunos têm os direitos e deveres previstos, cuja elaboração tem como referência os direitos e deveres consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. Ler e cumprir integralmente as normas deste Regulamento Interno, bem como as circulares e comunicados afixados ou recebidos do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
3. Apresentar-se de acordo com o seu horário, uniforme, figurino ou material de sala de aula em perfeitas condições, bem como com os cabelos e demais condições de apresentação adequadas ao seu objetivo de formação;
4. Trazer todos os materiais didáticos solicitados pelos seus professores ou Direção para as aulas;
5. Identificar, conservar e manter sempre limpos os uniformes e material didático;
6. Cumprir com os horários das aulas, dos ensaios, práticas cénicas ou outras atividades;
7. Comportar-se adequadamente como aluno da escola, dentro e fora das suas instalações, com disciplina e bom comportamento;

8. O aluno deve ser o principal promotor do silêncio e ordem em todas as áreas comuns, corredores, balneários, vestiário, para que o rendimento e aprendizagem em sala de aula de qualquer turma, não seja comprometido;
9. Desenvolver o espírito de amizade, de disciplina e de equipa; Respeitar todos os elementos da comunidade escolar;
10. Manter uma alimentação saudável e dormir adequadamente;
11. Manter-se em condições físicas e de saúde adequadas;
12. Procurar o auxílio da equipa de funcionários sempre que necessitar;
13. Zelar pelas instalações e equipamentos das instalações;
14. Cumprir os prazos de devolução de figurinos, acessórios e material didático assim como cumprir os prazos das respostas às propostas de carácter pedagógico do Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
15. O Aluno do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão tem o dever de não usar quaisquer adereços pessoais como jóias, piercings, pulseiras, fios, correntes, bonés, além de cabelos e vernizes de cores extravagantes, em todas as aulas da componente artística, que se mostrem desadequados, tendo em conta a especificidade do ensino ministrado;
16. O Aluno não deve trazer para as instalações do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, sala de aula ou locais de atividades fora da Escola, objetos, equipamentos eletrónicos e musicais desnecessários e perturbadores da atividade escolar, sendo assim recolhidos por docentes ou funcionários da Escola e posteriormente devolvidos aos seus donos;
17. Os Alunos que desejem participar e inscrever-se em espetáculos/ cursos/ masterclass/ workshops /concursos (entre outros), da área de dança, não organizados ou sugeridos pelos seus Professores e Escola deverão comunicar à Direção essa vontade, tendo o direito da Direção a não autorização;
18. Salvo com a autorização da Direção do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão não é permitido aos Alunos a participação em

eventos que não sejam organizados pela própria escola.

19. Os Alunos não podem participar em competições que não com o An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, salvo com autorização da direção;
20. Todos os alunos matriculados no Conservatório de Dança de V.N. de Famalicão, em regime Supletivo (Iniciação), Articulado (2.º, 3.º Ciclos e Secundário) e Alto Rendimento, não podem frequentar aulas noutras instituições de caráter semelhante, sob pena de comprometerem a sua permanência como alunos deste conservatório.
21. Os alunos têm o dever de zelar pelo bom nome, reputação e imagem institucional do Conservatório, bem como dos seus professores, colaboradores e demais elementos da comunidade educativa. Esse dever traduz-se numa conduta pautada pelo respeito, correção e responsabilidade, tanto no contexto das atividades letivas como fora delas, incluindo em meios digitais e redes sociais, abstendo-se de comportamentos, atitudes ou declarações que possam prejudicar, descredibilizar ou colocar em causa a integridade pessoal, profissional, pedagógica ou artística da instituição e das pessoas que a integram.

Artigo 37.º

Deveres dos

Docentes

Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

Artigo 38.º

Deveres e Direitos dos Funcionários

Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

1. Ser respeitado pela comunidade escolar;
2. Conhecer o Regulamento o Regulamento de Ensino Extracurricular;
Respeitar a comunidade escolar;
3. Cumprir o Regulamento de Ensino Extracurricular;

4. Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos;
5. Atender com diligência, simpatia e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
6. Informar e esclarecer com competência e clareza, qualquer pedido que lhe seja solicitado dentro das suas competências contratuais;
7. Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo individual do aluno e docentes;
8. Comunicar à direção qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
9. Respeitar o âmbito da sala de aula, zelando pelo bom funcionamento das aulas;
10. Manter a ordem e o silêncio nas zonas comuns das instalações do Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
11. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento, em especial dos que se encontrem no seu sector de serviço;
12. Cumprir com zelo as suas obrigações contratuais.

Artigo 39.º

Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. De acordo com o estipulado na Lei Aplicando-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), em todos os casos omissos neste Regulamento.
2. Os Pais/Encarregados de Educação, além dos direitos assegurados pela legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:
3. Ser respeitado na sua condição de responsável interessado no processo educacional desenvolvido pelo seu educando no Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
4. Ter conhecimento efetivo das disposições contidas neste Regulamento Interno;
5. Informar-se presencialmente e após marcação prévia sobre o Processo de Avaliação e Metodologias e ensino e aprendizagem utilizados pelo An-

Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;

6. Informar-se presencialmente e após marcação prévia, durante o decorrer dos períodos letivos, sobre a frequência e aproveitamento do seu educando;
7. Comunicar-se com a Direção ou com qualquer outro órgão superior do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão através de horário marcado previamente;
8. Fazer cumprir o ponto nº 19 do Artigo 36º deste documento;
9. Fazer cumprir o ponto nº 20 do Artigo 36º deste documento;
10. Participar, caso desejem, nas ações voluntárias do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
11. Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
12. Os pais e encarregados de educação têm o dever de zelar pelo bom nome, reputação e imagem institucional do Conservatório, bem como dos seus professores, colaboradores e demais elementos da equipa pedagógica e produtora. Esse dever implica uma postura de respeito, urbanidade e lealdade nas relações internas e externas, abstendo-se de comportamentos, declarações ou ações — presenciais ou através de meios digitais — que possam prejudicar, descredibilizar ou colocar em causa a integridade profissional, pedagógica ou artística da instituição e das pessoas que a integram.
13. Providenciar e dispor de todo o material solicitado pelo An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
14. Zelar pelos materiais fornecidos ao seu educando pela escola;
15. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
16. Comparecer às reuniões, quando convocado.
17. Consciencializar o seu educando a manter bons hábitos de higiene, alimentação, saúde e educação e a cumprir os seus deveres e as

orientações que estão presentes neste documento ou presentes em circulares ou comunicados enviados ou afixados pela Direção do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;

18. Atender e cumprir as orientações sobre tratamentos médicos, nutricionais ou e higiene recomendados pelo Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;

19. É vedado aos Pais/Encarregados de Educação dos Alunos:

- a. Tomar decisões individuais sem comunicação prévia que venham a prejudicar todo o processo pedagógico do Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão e formativo do seu educando;
- b. Interferir no trabalho do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
- c. Retirar ou utilizar, sem a devida autorização, qualquer documento ou material do Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão;
- d. Utilizar materiais ou benefícios concedidos pelo Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão fora do objetivo para que foram propostos.

IV DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento Interno está ao dispor de toda a comunidade escolar abrangida pelo mesmo;

De acordo com o disposto na lei, sempre que se justifique, o presente Regulamento poderá ser revisto, sendo-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes;

A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência máxima da direção executiva;

O Encarregado de Educação deverá ler cuidadosamente o documento e assinar a declaração do seu conhecimento integral, reconhecendo assim a sua existência e aceitando o seu conteúdo como um conjunto de normas a respeitar e promover o seu cumprimento.

O Regulamento Interno é aprovado em Conselho Pedagógico, assinado pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo Presidente da Direção do An-Dança, Conservatório de Dança de Vila Nova de Famalicão, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

V.N. de Famalicão, 9 de janeiro de 2026

Presidente do Conselho Pedagógico

(Doutora Rosa Maria Barros)

**Presidente do An-Dança, Conservatório
de Dança de Vila Nova de Famalicão
(Doutora Marta Soares)**